



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 021/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E A CASU UFMG –
CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE,
PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO USO DE
DEPENDÊNCIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE
UTILIZAÇÃO, DESTINADOS À LOCAÇÃO PARA
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –
CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA/MG.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, com endereço a Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP: 39.100-00, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicado no *DOU* de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº **006.584.236-73**, portador (a) da Carteira de Identidade nº M – 6.512.600, e a empresa **CASU UFMG – CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **73.395.469/0001-04**, com sede no Campus da Universidade Federal de Minas Gerais, localizada na Avenida Antônio Carlos, nº 662, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-901, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Dirceu Wagner Carvalho de Souza, Presidente da Diretoria Executiva, inscrito no CPF nº **000.881.466-41**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG- 517.673 e pelo Sr. Geraldo Camilo da Silva, Superintendente Administrativo/Financeiro, inscrito no CPF nº **653.048.536-87**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG- 3.655.765, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I – na Dispensa nº 005/2018, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 2º c/c artigo 23, § 3º.
- II - nos termos propostos pela **CESSIONÁRIA** que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº 23086.002309/2018-74;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

Pág. 1 de 16

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 117/2018 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2018
Conforme Proc. 23086.002309/2018-74 - Dispensa 005/2018





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem por objeto deste certame é a Concessão do uso, mediante pagamento de taxa de utilização e exploração comercial de dependências, perfazendo uma área total de 28,30 m², destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, localizado na Rodovia MGT 367 – Km 583, Campus JK, Alto da Jacuba, Diamantina/MG, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e outros anexos.

2.2 O prazo para início das atividades será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato e o não cumprimento desse prazo implicará na aplicação da multa indicada na cláusula treze deste contrato.

2.3 São devidos os custos e ressarcimentos estabelecidos neste contrato a partir da data de assinatura do contrato.

2.4 O termo de referência e demais regulamentações do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

2.5 A cessão de área é destinada a exploração de empresas de assistência à saúde, com oferecimento dos seguintes serviços:

- I. Plano completo de saúde, com oferecimento do atendimento no mínimo nas áreas de saúde médica, odontológica, psicológica e fisioterápica;
- II. Serviço de atendimento para os associados;
- III. Convênios médico odontológicos com entidade congêneres, para prestar assistência à saúde de seus associados;
- IV. Oferecimento de informações completas sobre todos os serviços próprios e convênios celebrados com terceiros, divulgando preços e condições de tratamento médico ou odontológico.

2.6 O plano de saúde deve oferecer a cobertura mínima obrigatória que os planos devem oferecer conforme regulamentação da ANS.

2.6.1 Os planos devem oferecer acomodação coletiva (enfermaria) e acomodação individual (apartamento).

2.7 A prestação dos serviços deve atender o regulamentado pelas Resoluções Normativas da ANS em vigência.

2.8 A cessão em proposição não implica à CESSIONÁRIA a exclusividade na exploração dos serviços, objeto deste certame no Campus JK, podendo vir a serem concedidos em outros espaços com a mesma finalidade ou de natureza similar;





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

3.1 O valor da taxa de utilização a ser paga pela **CESSIONÁRIA** é R\$ 968,40 (Novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

3.2 O contratado deverá equipar os locais com mobiliário, equipamentos e utensílios necessários e adequados à atividade objeto de concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESSARCIMENTOS

4.1 A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento mensal de despesas de consumo de energia elétrica conforme medição em contador individual do espaço, cuja aquisição e instalação é de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

4.1.2 O valor do ressarcimento será apurado da seguinte forma:

- a) Consumo mensal de energia em KWH, multiplicado pela tarifa disponibilizada no sítio da concessionária de energia do estado de MG no endereço: http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Paginas/valores_de_tarifa_e_servicos.aspx, para o consumidor B3 – **DEMAIS CLASSES**, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Será utilizada a bandeira tarifária vigente no período de consumo;
- c) O valor apurado deverá ser recolhido por meio de GRU aos cofres da UFVJM;
- d) A cessionária deverá efetuar a leitura do contador individual até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso;
- e) O estabelecimento deverá efetuar o recolhimento da GRU até 10 (dez) dias após o recebimento da GRU e apresentar o comprovação de pagamento à Administração em até 05 (cinco) dias após a quitação, sob pena de notificação;
- f) O ressarcimento fora dos prazos acarretará ao estabelecimento o recolhimento de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao dia, limitado a 10% do valor do ressarcimento;
- g) O não ressarcimento e a não apresentação dos documentos nos prazos ensejará na aplicação das penalidades previstas por inadimplemento do contrato, bem como o ressarcimento pela utilização, calculado pela diferença entre a leitura anterior do medidor e leitura atual, atualizada pelo custo da energia na data da leitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo quinto dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU),



BMAZ -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

sendo responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a emissão da guia no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), observando as seguintes informações:

Unidade Gestora – 153036

Gestão – 15243 (UFVJM)

Código de Recolhimento – 28830-06 (Serviços Administrativos)

Nº de Referência – 16888315000157001

Competência – mês/ano

Vencimento – 15º dia útil

CNPJ/Nome do Contribuinte – dados da **CESSIONÁRIA**

Valor Principal – taxa de utilização definido na Cláusula Terceira

5.1.2 A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **FISCAL/UFVJM**, até o 20º dia do mês de competência, a comprovação de seu pagamento, acompanhada da documentação abaixo, caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

V – Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.1.3 A **CESSIONÁRIA** deverá também apresentar a comprovação do ressarcimento das despesas de energia elétrica, através da GRU correspondente.

5.2 As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

6.2 Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docentes, dentro dos ditames legais.

6.3 A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração da **UFVJM**.

6.3 O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

6.5 A prorrogação do contrato fica condicionada a apresentação de parecer, pelo fiscal do contrato, atestando a boa execução na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 Será aplicado o IGPM para o reajuste anual do aluguel do espaço locado, conforme determinam os arts. 40, inciso XI e 55, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CESSIONÁRIA** deverá optar, no montante de 5% do valor anual do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

8.1.1 A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme definido na cláusula 13ª deste contrato.

8.1.2 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.1.3 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CESSIONÁRIA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

8.1.4. A garantia prestada pela **CESSIONÁRIA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

8.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à UFVJM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela UFVJM à CESSIONÁRIA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CESSIONÁRIA.
- e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.3 No caso de a **CESSIONÁRIA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

8.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

8.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.9 A UFVJM não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela UFVJM;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da UFVJM.

8.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

8.11 Será considerada extinta a garantia:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFVJM, mediante termo circunstanciado, de que a **CESSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a UFVJM não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, os serviços prestados pela **CESSIONÁRIA** serão recebidos, definitivamente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação pelo fiscal do contrato.

9.2 O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da **CESSIONÁRIA** será punido com a sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará formalmente servidor, doravante denominado **FISCAL**, com autoridade para exercer, como representante da Administração da **UFVJM**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.1.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) designado formalmente pela UFVJM. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

I - Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CESSIONÁRIA**.

II - Solicitar à **CESSIONÁRIA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III - A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.

IV - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CESSIONÁRIA**.

V - Emitir relatório mensal de fiscalização, mediante acompanhamento e ateste do cumprimento das obrigações da **CESSIONÁRIA**, indicando as ocorrências de indisponibilidade ou irregularidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CESSIONÁRIA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

VI - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Termo de Referência fornecido pela **UFVJM**, a **CESSIONÁRIA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do **FISCAL**.

VII - Remeter as solicitações da **CESSIONÁRIA** à administração, devidamente informadas.

VIII - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

10.2 A fiscalização deverá ocorrer mensalmente, contudo, caso seja necessário, intervalos menores podem ser adotados.

10.3 A fiscalização pontuará as ocorrências após sua devida classificação (conforme tabela II da cláusula treze), levando-se em consideração o seu nível de gravidade, desta forma, poderá ser apurada cada penalidade correspondente (tabela II da cláusula treze).

10.4 Os acréscimos decorrentes de modificações no Termo de Referência serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela **CESSIONÁRIA**, para exame e aprovação da Administração da **UFVJM**, por intermédio do **FISCAL**.

10.5 A ação do **FISCAL** não exonera a **CESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIÓNÁRIA

11.1 Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a **CESSIONÁRIA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência.

11.2 É vedada a subcontratação, a associação da **CESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA**, não se responsabilizando a **UFVJM** por nenhum compromisso assumido pela aquela junto a terceiros. A **UFVJM** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** para outras entidades.

11.3 Cabe à **CESSIONÁRIA**, em decorrência do objeto deste Contrato:

I - responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a **UFVJM** com:

- a) salários, vales refeição, vale transporte e indenizações;
- b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da **UFVJM**;
- c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;
- d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

II - responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.

11.4 A inadimplência da **CESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item 11.3, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA UFVJM

12.1 A **UFVJM**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- III – fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CESSIONÁRIA.

13.1 A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da **CESSIONÁRIA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Referência.
- b) Nos casos previstos na subcláusula quarta.

13.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- c) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços ou para a apresentação da garantia por mais de 15 (quinze) dias.
- d) De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CESSIONÁRIA.
- e) De 2% do valor a ser ressarcido e juros de mora de 1% ao dia, limitado ao valor de 10% do valor devido, no caso de atraso no pagamento do valor referente ao aluguel e à energia elétrica.

13.3.1 Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

- a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

CÁLCULO DE VALORES DAS MULTAS		
ITEM	GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	1	R\$ 100,00
2	2	R\$ 200,00
3	3	R\$ 500,00
4	4	R\$ 1.000,00

Tabela 2

CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DAS MULTAS		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por vez que a infração for cometida.	4
2	Deixar de manter documentação legal, por vez que a infração for cometida.	4
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	3
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	1
5	Deixar de responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

13.4 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a UFVJM, de que trata art. 28 do Decreto 5.450/2005, poderá ser aplicada a CESSIONÁRIA, quando a mesma deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13.4.1 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CESSIONÁRIA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a UFVJM, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da UFVJM;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da UFVJM após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a UFVJM qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

13.5 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CESSIONÁRIA juntamente à de multa.

13.6 A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

13.7 As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela CESSIONÁRIA.

13.8 As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.



Assinatura manuscrita em azul

Assinatura manuscrita em azul



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

13.9 A mora da CESSIONÁRIA, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

13.10 As multas a que se referem o item 13.3.1, deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a UFVJM, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.11 Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da UFVJM.

13.12 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.13 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13.14 Sempre que não houver prejuízo para a UFVJM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

13.15 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CESSIONÁRIA

14.1 A CESSIONÁRIA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

14.2 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CESSIONÁRIA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

14.2.1 O prazo descrito no item 14.2 poderá ser prorrogado a critério da administração.

14.2.3. Caso a CESSIONÁRIA, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 14.2 será providenciada a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

15.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFVJM**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

17.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA UFVJM

18.1 A **CESSIONÁRIA** não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da **UFVJM** ou sua qualidade de **CESSIONÁRIA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

18.1.1 A **CESSIONÁRIA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **UFVJM** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1 Tal como prescrito na lei, a **UFVJM** e a **CESSIONÁRIA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 A **CESSIONÁRIA** deverá seguir o que estabelece a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 que prevê práticas de sustentabilidade na execução dos serviços naquilo que couber e ainda:

- a) adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros; treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

b) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

c) conferir o tratamento previsto para lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Administração da **UFVJM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

21.1.1 Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **UFVJM** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

21.2 Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

21.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **UFVJM**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

21.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato fica desde já compelida a **CESSIONÁRIA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

21.5 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Diamantina, 18 de julho de 2018.

**Gilciano Saraiva
Nogueira
Reitor/UFVJM
Responsável legal da
UFVJM**

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

*No exercício da
Reitoria*

**Gerado Camilo da
Silva
Superintendente
Administrativo/Financ
eiro da CASU
Responsável legal da
Cessionária**

**Dirceu Wagner
Carvalho de Souza
Presidente da CASU
Responsável legal da
Cessionária**



Aut.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ANEXO I AO CONTRATO

Documentos a serem apresentados, em até 15 (dias) dias úteis após a assinatura do contrato:

- a) Comprovante da garantia contratual;
- b) Alvará de funcionamento do estabelecimento;
- c) Certificado de autorização de funcionamento emitido pela ANS.

Documentos a serem apresentados mensalmente:

- a) GRU quitada referente a taxa mensal de utilização;
- b) GRU quitada referente ao ressarcimento do uso da energia elétrica;
- c) caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:
 - I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
 - II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
 - V – Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- d) Laudo de fiscalização.

